

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI N° 5.797, DE 2001

EMENDA N° 2 (do Relator)

Insira-se, após o art. 2º do Projeto de Lei, o seguinte artigo, renumerando-se os subseqüentes:

“Art. 3º O inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 12.

VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o empresário do agroturismo, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de quatorze anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. (NR) ' "

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2002.

Deputado HUGO BIEHL
Relator